



**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE VIZELA**

**Mandato 2017/2021**

Aprovado na Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2018

## ÍNDICE

<b>Capítulo I - Da Natureza e Competências da Assembleia</b>	
Artigo 1.º - Natureza e composição .....	4
Artigo 2.º - Fontes normativas .....	4
Artigo 3.º - Funcionamento .....	4
Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização .....	4
Artigo 5.º - Competências de funcionamento .....	6
<b>Capítulo II - Da Assembleia Municipal</b>	
<b>Secção I - Da Instalação</b>	
Artigo 6.º - Convocação para o ato de instalação do órgão .....	6
Artigo 7.º - Instalação .....	6
Artigo 8.º - Primeira reunião .....	7
<b>Secção II - Da Mesa da Assembleia</b>	
Artigo 9.º - Composição da Mesa .....	7
Artigo 10.º - Eleição e destituição da Mesa da Assembleia .....	7
Artigo 11.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa .....	7
Artigo 12.º - Competências da Mesa .....	8
Artigo 13.º - Competências do Presidente .....	8
Artigo 14.º - Competência dos Secretários .....	9
<b>Secção III - Do Funcionamento da Assembleia</b>	
Artigo 15.º - Sede, instalações e funcionamento .....	9
Artigo 16.º - Organização da sala .....	10
Artigo 17.º - Sessões .....	10
Artigo 18.º - Sessões ordinárias .....	10
Artigo 19.º - Sessões extraordinárias .....	10
Artigo 20.º - Duração das Sessões .....	11
Artigo 21.º - Quórum .....	11
Artigo 22.º - Continuidade das Sessões .....	11
Artigo 23.º - Carácter público das sessões .....	12
<b>Secção IV - Da Convocatória e Ordem do Dia</b>	
Artigo 24.º - Convocatória .....	12
Artigo 25.º - Fixação da Ordem de Dia .....	12
Artigo 26.º - Garantia de estabilidade da ordem do dia .....	13
<b>Secção V - Da Organização dos Trabalhos na Assembleia</b>	
Artigo 27.º - Períodos das Sessões .....	13
Artigo 28.º - Período de Antes da Ordem do Dia .....	13
Artigo 29.º - Período da Ordem do Dia .....	14
Artigo 30.º - Período de intervenção do público .....	15
<b>Secção VI - Da Participação de Outros Elementos</b>	
Artigo 31.º - Participação dos membros da Câmara Municipal .....	15
Artigo 32.º - Participação de eleitores .....	15

<b>Secção VII - Do Uso da Palavra</b>	
Artigo 33.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais .....	15
Artigo 34.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa .....	15
Artigo 35.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal .....	15
Artigo 36.º - Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público .....	16
Artigo 37.º - Direito de petição .....	16
Artigo 38.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções .....	16
Artigo 39.º - Fins do uso da palavra .....	17
Artigo 40.º - Modo de usar a palavra .....	17
Artigo 41.º - Declarações de voto .....	17
Artigo 42.º - Invocação do Regimento e perguntas à Mesa .....	18
Artigo 43.º - Pedidos de esclarecimento .....	18
Artigo 44.º - Requerimentos à Mesa .....	18
Artigo 45.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração .....	18
Artigo 46.º - Reclamações e recursos .....	19
Artigo 47.º - Protestos e contraprotestos .....	19
<b>Secção VIII - Moções e Recomendações</b>	
Artigo 48.º - Moções e Recomendações .....	19
Artigo 49.º - Tratamento das moções e recomendações à Câmara .....	19
Artigo 50.º - Tratamento dos requerimentos à Câmara .....	20
Artigo 51.º - Monitorização dos requerimentos à Câmara Municipal .....	20
<b>Secção IX - Das Deliberações e Votações</b>	
Artigo 52.º - Maioria .....	20
Artigo 53.º - Voto .....	20
Artigo 54.º - Formas de votação .....	20
Artigo 55.º - Empate na votação .....	21
<b>Secção X - Das Faltas</b>	
Artigo 56.º - Regime de presenças e faltas .....	21
Artigo 57.º - Regime de justificação de faltas .....	21
Artigo 58.º - Senhas de presença .....	22
<b>Secção X - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia</b>	
Artigo 59.º - Publicidade das sessões .....	22
Artigo 60.º - Registo das sessões plenárias .....	22
Artigo 61.º - Atas .....	22
Artigo 62.º - Secretário da Assembleia .....	23
Artigo 63.º - Registo na ata do voto de vencido .....	23
Artigo 64.º - Publicidade das deliberações .....	23
<b>Capítulo III - Dos Membros da Assembleia</b>	
<b>Secção I - Do Mandato</b>	
Artigo 65.º - Duração, natureza e âmbito do mandato .....	23
Artigo 66.º - Suspensão do mandato .....	24
Artigo 67.º - Ausência inferior a 30 dias .....	24

Artigo 68.º - Cessação da suspensão .....	24
Artigo 69.º - Renúncia ao mandato .....	24
Artigo 70.º - Perda de mandato .....	25
Artigo 71.º - Decisões de perda de mandato e dissolução .....	25
Artigo 72.º - Preenchimento de vagas .....	25
Artigo 73.º - Alteração da composição da Assembleia .....	26
<b>Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia</b>	
Artigo 74.º - Deveres .....	26
Artigo 75.º - Impedimentos e suspeições .....	26
<b>Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia</b>	
Artigo 76.º - Direitos .....	27
<b>Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho</b>	
Artigo 77.º - Constituição .....	28
Artigo 78.º - Composição .....	28
Artigo 79.º - Funcionamento .....	28
Artigo 80.º - Duração do mandato .....	29
Artigo 81.º - Reuniões .....	29
Artigo 82.º - Competências .....	29
Artigo 83.º - Convocação e ordem do dia .....	30
Artigo 84.º - Quórum .....	30
Artigo 85.º - Colaboração ou presença de outros membros .....	30
Artigo 86.º - Participação dos membros da Câmara Municipal .....	30
Artigo 87.º - Participação de outras entidades .....	30
Artigo 88.º - Poderes das Comissões .....	31
Artigo 89.º - Atas das Comissões .....	31
Artigo 90.º - Relatório dos trabalhos da Comissões .....	31
Artigo 91.º - Instalação e apoio .....	31
Artigo 92.º - Publicidade das reuniões das Comissões .....	31
Artigo 93.º - Comissões Eventuais .....	31
<b>Capítulo V - Grupos Municipais</b>	
Artigo 94.º - Constituição .....	32
Artigo 95.º - Organização .....	32
Artigo 96.º - Deputados não inscritos em Grupo Municipal .....	32
<b>Capítulo VI - Da Conferência dos representantes dos Grupos Municipais</b>	
Artigo 97.º - Composição .....	32
Artigo 98.º - Competências .....	32
<b>Capítulo VII - Do Apoio à Assembleia</b>	
Artigo 99.º - Apoio à Assembleia Municipal .....	33
<b>Capítulo VIII - Disposições Finais</b>	
Artigo 100.º - Interpretação e integração de lacunas .....	33
Artigo 101.º - Alterações .....	33

## **Capítulo I** **Da Natureza e Competências da Assembleia**

### **Artigo 1.º** **Natureza e composição**

1. A Assembleia Municipal é órgão deliberativo do Município que visa a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem estar da população, no cumprimento da Constituição da República e das Leis.
2. A Assembleia Municipal de Vizela é constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por cinco Presidentes de Junta de Freguesia.

### **Artigo 2.º** **Fontes normativas**

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Vizela são as fixadas e definidas por Lei.

### **Artigo 3.º** **Funcionamento**

O funcionamento da Assembleia Municipal de Vizela rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

### **Artigo 4.º** **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
  - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
  - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
  - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no ponto 1, do artigo 108.º, do capítulo, do título III, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
  - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia

- municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
  - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## **Artigo 5.º**

### **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
  - b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
  - e) Eleger, por voto secreto, os representantes da Assembleia Municipal nos mais variados órgãos, nos termos legais.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Municipal**

#### **Secção I**

#### **Da Instalação**

### **Artigo 6.º**

#### **Convocação para o ato de instalação do órgão**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

### **Artigo 7.º**

#### **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.



3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

### **Artigo 8.º** **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua ausência, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira sessão da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa, nos termos do artigo 10.º do presente Regimento.
2. Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **Secção II** **Da Mesa da Assembleia** **Artigo 9.º** **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo deputado que seja designado pelo líder do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

## **Artigo 10.º** **Eleição e destituição da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. Verificando empate na votação para a eleição da Mesa, procede-se a nova eleição, sendo que, se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontra melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

3. Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos validamente expressos.
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia, por escrutínio secreto.
5. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
6. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

### **Artigo 11.º**

#### **Renúncia, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa**

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.
3. Os membros da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa de acordo com o previsto no art.º 9.º.
4. Em caso de morte, de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações, lavrar e certificar as minutas das atas;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regimento;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do art.º 15.º;
  - p) Elaborar o projeto de ata a submeter à apreciação da Assembleia Municipal;
  - q) Gravar em suporte informático, a totalidade da sessão da Assembleia Municipal e registar e guardar os suportes informáticos, à responsabilidade da Câmara Municipal;
  - r) Verificar a conformidade das listas candidatas apresentadas em sede de Assembleia Municipal, entre as quais o termo de aceitação do candidato.
  - s) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou por correio eletrónico.
  3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Presidir à Comissão Permanente;
  - c) Presidir à Conferência de Líderes;
  - d) Presidir aos atos de eleição da Assembleia Municipal;
  - e) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - f) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - g) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - h) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - i) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - j) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
  - l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
  - m) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 2 do artigo 72.º do Regimento;
  - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Uniões ou de Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - o) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - q) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
  - r) Integrar o Conselho Municipal da Educação;
  - s) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

#### **Artigo 14.º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das sessões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação de competências do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- h) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- i) Elaborar e emitir as certidões da Assembleia Municipal.

**Secção III**  
**Do Funcionamento da Assembleia**  
**Artigo 15.º**  
**Sede, instalações e funcionamento**

1. As sessões da Assembleia Municipal enquanto não estiver construído o salão nobre dos Paços do Concelho poderão decorrer noutra local, desde que o mesmo se situe dentro da área do Município.
2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
3. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
6. A Assembleia Municipal disponibiliza toda a informação (composição, contactos, ordem de trabalhos e documentação de apoio, deliberações (editais), atas, moções) numa ligação da Assembleia Municipal integrada no portal do Município.

**Artigo 16.º**  
**Organização da sala**

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.
3. Na sala das sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
4. Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais.

**Artigo 17.º**  
**Sessões**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões são públicas e são realizadas em local que permita a participação dos cidadãos, designadamente das pessoas com deficiência e o acompanhamento da comunicação social.
3. Às sessões referidas no n.º 1 deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

### **Artigo 18.º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por uma das seguintes formas: carta com aviso de receção ou protocolo ou preferencialmente por via digital (e-mail), exceto quando o envio por outra via seja solicitado por qualquer um dos deputados.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final de abril do referido ano.

### **Artigo 19.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2 500.
2. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito, com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento nos termos da lei.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por via digital (e-mail), exceto quando o envio por outra via seja solicitado por qualquer um dos deputados, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que deve ser realizada num dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º1, 2 (dois) representantes dos requerentes.
7. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.
8. Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
9. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **Artigo 20.º** **Duração das Sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Cada reunião da Assembleia Municipal tem uma duração máxima de 4 (quatro) horas efetivas, salvo se a Assembleia deliberar o seu prolongamento.

#### **Artigo 21.º** **Quórum**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário, votada por 2/3 (dois terços) dos presentes.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente da Assembleia Municipal suspenderá a sessão por um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da convocatória, para aquele se poder verificar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Os deputados registam a sua presença em folha de presenças no final de cada reunião.

#### **Artigo 22.º** **Continuidade das Sessões**

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos, os quais têm a duração máxima de 10 (dez) minutos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quórum, procedendo o presidente a nova contagem passados quinze minutos;
  - d) Interrupções a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por Grupo Municipal e por reunião, num máximo de três momentos;
  - e) Só é permitido ausentar-se da sala o Grupo Municipal que solicitou a interrupção.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

### **Artigo 23.º**

#### **Caráter público das sessões**

1. Todas as sessões da Assembleia Municipal estão abertas ao público, podendo o mesmo assistir às sessões no espaço da sala que a ele seja reservado, não podendo o seu número exceder o da lotação desse espaço.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, manifestar-se, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 99,76 até € 498,80 pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal e demais legislação aplicável.
3. Em todas as sessões da Assembleia Municipal, encerrando o período da ordem do dia, há um período de intervenções do público, que se destina unicamente à formulação de pedidos de esclarecimento e à satisfação dos mesmos, não podendo cada intervenção ultrapassar 5 (cinco) minutos.
4. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Secção IV**

#### **Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 24.º**

#### **Convocatória**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regimento, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo para as sessões previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 18.º, deste Regimento, em que as convocatórias serão enviadas com 10 (dez) dias de antecedência.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regimento, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária que tem de ser marcada para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.



3. Em casos de manifesta urgência ou por razões de calamidade ou catástrofe, poderão ser dispensadas todas as formalidades referidas nos números anteriores, usando-se todos os meios de contacto mais expeditos ao alcance da Mesa, ouvida a conferência de líderes dos grupos municipais.

#### **Artigo 25.º**

##### **Fixação da Ordem de Dia**

1. A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência dos Líderes e consta da convocatória da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) 10 (dez) dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) 15 (quinze) dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia, bem como a respetiva documentação, é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência mínima de (5) cinco dias sobre a data do início da sessão ou reunião, com todos os documentos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constante, em formato digital (e-mail), exceto quando o envio por outra via seja solicitado por qualquer um dos deputados.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica excecionais não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, na sede da Assembleia Municipal, 48 horas antes da data indicada para a sessão dos deputados.

#### **Artigo 26.º**

##### **Garantia de estabilidade da ordem do dia**

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação do Plenário.
2. A sequência dos assuntos fixados para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Plenário.

#### **Secção V**

##### **Da Organização dos Trabalhos na Assembleia**

#### **Artigo 27.º**

##### **Períodos das Sessões**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

**Artigo 28.º**  
**Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
  - a) À apreciação e votação das atas;
  - b) À leitura dos anúncios que o Regimento impuser e do expediente;
  - c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público.
  - d) À apreciação de assuntos de interesse local ou de interesse político relevante.
  - e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal
  - f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - g) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, também poder incluí-las no “Período da Ordem do Dia”;
  - h) À votação dos documentos apresentados na reunião ao abrigo das alíneas anteriores.
2. No início do “Período de Antes da Ordem do Dia”, e durante 5 (cinco) minutos, serão abertas as inscrições para o uso da palavra nos períodos “antes da ordem do dia” e “ordem do dia”.
3. No “Período de Antes da Ordem do Dia”, os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 67 (sessenta e sete minutos).
4. A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no artigo 38.º.
5. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Líderes dos Grupos Municipais até às 17 horas desse mesmo dia.
6. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1, são também votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período das inscrições para o uso da palavra.
7. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

**Artigo 29.º**  
**Período da Ordem do Dia**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela abrangidos.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. A distribuição do tempo no período da “Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no artigo 38.º.
6. A cada Grupo Municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

### **Artigo 30.º**

#### **Período de intervenção do público**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para questionar o Executivo Municipal terão de o fazer, por escrito, com documento próprio, até ao final da ordem do dia, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.

### **Secção VI**

#### **Da Participação de Outros Elementos**

### **Artigo 31.º**

#### **Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

**Artigo 32.º**  
**Participação de eleitores**

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Município o direito de petição sobre matérias do âmbito do Município, nos termos do artigo 37.º.
2. Os dois primeiros subscritores de uma petição dirigida à Assembleia Municipal subscrita por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) eleitores podem usar da palavra durante um total de 10 (dez) minutos, sem direito a voto.

**Secção VII**  
**Do Uso da Palavra**

**Artigo 33.º**  
**Uso da palavra pelos Deputados Municipais**

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:
  - a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
  - b) Fazer declarações políticas de interesse municipal;
  - c) Apresentar projetos de recomendação, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
  - d) Participar nos debates;
  - e) Emitir votos e fazer declarações de voto;
  - f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou da administração das empresas municipais;
  - g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - h) Fazer requerimentos;
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações ao abrigo do artigo 45.º;
  - k) Interpor recursos;
  - l) Fazer protestos e contraprotestos;
  - m) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 42.º e 45.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.
3. O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos do disposto no artigo 43.º, também não é considerado para efeitos de contagem de tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, em sede de “Período de Antes da Ordem do Dia”.
2. Anunciado o início da votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artigo 34.º****Uso da palavra pelos membros da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia Municipal que usem da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

**Artigo 35.º****Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para:
  - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”
    - I. Prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados Municipais.
  - b) No período da “Ordem do Dia”
    - I. Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regimento;
    - II. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
    - III. Intervir nas discussões sem direito a voto;
    - IV. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
    - V. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
    - VI. Fazer protestos e contraprotostos;
  - c) No período de “Intervenção do Público”
    - I. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo público.
  - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação da maioria dos deputados presentes na Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final do assunto em debate, para o exercício do direito de defesa da honra, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

**Artigo 36.º****Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 30.º do presente Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa, mediante preenchimento de formulário próprio.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 (cinco) minutos.

4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente.

### **Artigo 37.º** **Direito de petição**

1. O direito de petição à Assembleia Municipal de Vizela é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente encaminha as petições para a Comissão Permanente que elabora um relatório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento.
4. A Comissão Permanente procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. Com base no relatório, é sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de cidadãos, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

### **Artigo 38.º** **Distribuição dos tempos e organização das intervenções**

1. Os tempos de intervenção são fixados assim:
  - a) No período de “Antes de Ordem do Dia”, a partir do final da apresentação da informação referida no n.º 1 do artigo 28.º do presente Regimento, há um período máximo de 67 (sessenta e sete) minutos, seguido de resposta do Presidente da Câmara, quando disso for caso, distribuído da seguinte maneira:
    - I. 24 minutos para o Movimento Vizela Sempre;
    - II. 16 minutos para a Coligação “Vizela é para todos”
    - III. 12 minutos para a Partido Socialista
    - IV. 15 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado
  - b) No período da “Ordem do Dia”, há um período de 36 minutos para a discussão de cada ponto da ordem do dia, à exceção dos assuntos a que se referem as alíneas a) do n.º 1 e c) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Regimento em que o tempo será o dobro, distribuído da seguinte maneira:
    - I. 12 minutos para o Movimento Vizela Sempre;
    - II. 8 minutos para a Coligação “Vizela é para todos”

- III. 6 minutos para a Partido Socialista
  - IV. 10 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado
- c) No período da “Intervenção do Público”, há um período de 40 minutos, distribuídos nos seguintes termos:
- I. 30 minutos para o público (5 minutos por munícipe);
  - II. 10 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, deve limitar-se à indicação sucinta do objeto e fins que se visam prosseguir, e não exceder o total de 10 (dez) minutos.
  3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 (dez) minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regimento.
  4. Quando o Regimento o não fixar, a Conferência de Líderes delibera sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.
  5. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
  6. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
  7. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

### **Artigo 39.º**

#### **Fins do uso da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 40.º**

#### **Modo de usar a palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e aos representantes da Câmara Municipal e devem manter-se de pé.
2. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto e m discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

### **Artigo 41.º**

#### **Declarações de voto**

1. Cada Deputado, a título pessoal, ou Grupo Municipal têm direito a produzir, ao final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 (dois) minutos.
3. As declarações de voto orais que incidam sobre moção de censura ou sobre votações dos Planos e Orçamentos e das Contas de Gerência não podem exceder 5 (cinco minutos).
4. As declarações de voto dos Grupos Municipais são obrigatoriamente assinadas pelos seus subscritores.
5. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até 48 (quarente e oito horas após o termo da reunião).

#### **Artigo 42.º**

##### **Invocação do Regimento e perguntas à Mesa**

1. O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 (dois) minutos.

#### **Artigo 43.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

1. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
2. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 (dois) minutos por cada intervenção, não podendo, porém o orador respondente acumular tempos de resposta por período superior a 3 (três) minutos se não desejar usar da palavra a seguir a cada orador interrogante.

#### **Artigo 44.º**

##### **Requerimentos à Mesa**

1. São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.



3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos Grupos Municipais.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.
5. Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º, é imediatamente votado sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. Não são admitidas declarações de voto orais.

#### **Artigo 45.º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 (dois) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 (dois) minutos.
3. O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa referida no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.
4. Quando for invocada pelo Líder do Grupo Municipal a defesa da consideração devida a todo o Grupo Municipal, ou pela Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia, verificado o agravo, concede de imediato a palavra.

#### **Artigo 46.º**

##### **Reclamações e recursos**

1. Qualquer Deputado Municipal pode reclamar das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa, bem como recorrer delas para o Plenário.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um Deputado Municipal, só pode intervir na respetiva fundamentação um dos apresentantes, pertencam ou não ao mesmo Grupo Municipal.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação um Deputado de cada Grupo Municipal a que os recorrentes pertencam.
5. Pode ainda usar da palavra pelo período de 3 (três) minutos um Deputado de cada Grupo Municipal que não se tenha pronunciado nos termos dos números anteriores.
6. Não há lugar a declarações de votos orais.

#### **Artigo 47.º**

##### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto é de 2 (dois) minutos.
3. Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder 1 (um) minuto.

### **Secção VIII**

#### **Moções e Recomendações**

##### **Artigo 48.º**

#### **Moções e Recomendações**

1. Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.
2. Revestem a forma de moções de censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal ou do Secretariado Executivo Intermunicipal, órgãos cuja finalização política lhe compete.
3. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a CIM do AVE e entre a Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de freguesia.

##### **Artigo 49.º**

#### **Tratamento das moções e recomendações à Câmara**

1. As recomendações à Câmara e as moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinem.
2. As recomendações à Câmara e moções a que se referem o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
3. Sempre que haja “Período Antes da Ordem do Dia”, a Mesa informa a Assembleia sobre as respostas enviadas pelas diferentes entidades em relação a cada recomendação e moção e manda publicar essa informação no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 50.º**

#### **Tratamento dos requerimentos à Câmara**

1. Os requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais nos termos da alínea i, do ponto 1, do artigo 76.º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 (trinta) dias.
3. Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito.
4. As perguntas, os requerimentos e as respostas, bem como as respetivas datas e prazos regimentais, devem constar do portal da Assembleia na Internet.

#### **Artigo 51.º**

#### **Monitorização dos requerimentos à Câmara Municipal**

1. A Mesa deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo regimental.
2. A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre o ponto de situação dos requerimentos respondidos e não respondidos pela Câmara Municipal, bem como a justificação da ausência de resposta.

#### **Secção IX**

#### **Das Deliberações e Votações**

#### **Artigo 52.º**

#### **Maioria**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 53.º**

#### **Voto**

1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Nas situações em que um Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
5. Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

#### **Artigo 54.º**

### **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
  - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
  - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.
4. As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes de a proposta ser votada.
5. São submetidas a votação nominal todas as matérias que por lei devam ser aprovadas por maioria qualificada ou por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma da votação.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Nas votações nominais, a Mesa anuncia a distribuição dos votos por Grupo Municipal.

### **Artigo 55.º Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

### **Secção X Das Faltas Artigo 56.º Regime de presenças e faltas**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada membro da Assembleia Municipal na lista de presenças.

3. Aos membros da Assembleia que não assinem a folha de presenças ou não se encontrem ausentes em representação da assembleia é marcada falta.
4. Será também marcada falta ao membro da Assembleia que só compareça passados mais de 30 (trinta) minutos sobre o início dos trabalhos ou que, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
5. Para efeitos da eventual aplicação de sanções, apenas releva uma falta em cada dia, prevalecendo a referente a reuniões plenárias, no dia em que estas tenham lugar.
6. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

#### **Artigo 57.º**

##### **Regime de justificação de faltas**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.
2. Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia, desde que seja apresentado o respetivo comprovativo.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, no caso de ser negativa, pessoalmente ou por via postal registada ou por e-mail.
4. O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação no Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal.
5. Esgotado o prazo, a justificação não é apreciada e a falta é contada como injustificada.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 58.º**

##### **Senhas de presença**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.
2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2.º% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes membros da Assembleia Municipal e Vereadores sem pelouro, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas por lei.
3. A participação em reuniões da Conferência de Líderes, Comissão Permanente ou Grupos de Trabalho criados nos termos legais por deliberação da Assembleia Municipal é equiparada a uma reunião de Assembleia, para efeitos de senha de presença.

**Secção X**  
**Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

**Artigo 59.º**  
**Publicidade das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

**Artigo 60.º**  
**Registo das sessões plenárias**

1. Em todas as sessões da Assembleia Municipal será feito um registo digital das intervenções e demais discussões que será guardado em arquivo próprio, com efeitos legais.

**Artigo 61.º**  
**Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida ou dispensada a sua leitura e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Câmara Municipal designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Será dispensada a leitura das atas da sessão anterior, desde que as mesmas sejam remetidas aos membros da Assembleia, juntamente com a Ordem de Trabalhos.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
7. As deliberações da Assembleia Municipal são numeradas sequencialmente por ano civil e mandato, obedecendo à seguinte forma: número, tipo de sessão, data, livro e folhas.

### **Artigo 62.º**

#### **Secretário da Assembleia**

1. As sessões da Assembleia Municipal serão secretariadas por um funcionário municipal, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Mesa, competendo-lhe assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão assinadas pelo seu Presidente.
2. Pode ainda o secretário da Assembleia Municipal ser encarregado pelo Presidente da Mesa de enviar aos membros o expediente para apreciação e discussão nas sessões.

### **Artigo 63.º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Artigo 64.º**

#### **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. O disposto no número anterior só terá efeitos após publicação de portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação e da administração local com as tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1.
4. A publicação das deliberações da Assembleia Municipal no sítio eletrónico da Assembleia Municipal ou ainda, em Diário da República quando a lei

expressamente o determine, é assegurada pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

**Capítulo III**  
**Dos Membros da Assembleia**  
**Secção I**  
**Do Mandato**  
**Artigo 65.º**  
**Duração, natureza e âmbito do mandato**

1. Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no Concelho de Vizela.
2. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
4. Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei e no presente Regimento.
5. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

**Artigo 66.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 72.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do referido artigo deste regimento.



6. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

**Artigo 67.º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 72.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Uniões ou Juntas de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

**Artigo 68.º**  
**Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Após o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente;
  - b) Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.
2. Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

**Artigo 69.º**  
**Renúncia ao mandato**

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, conforme o caso.
2. O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto compete pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
4. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (dias) ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 70.º** **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
  - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

#### **Artigo 71.º** **Decisões de perda de mandato e dissolução**

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

#### **Artigo 72.º** **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação,

- pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
  3. Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, o grupo municipal encarregar-se-á de proceder à substituição do membro da Assembleia ausente, bem como providenciará a entrega da documentação/agenda de trabalhos.
  4. A substituição deverá ser efetuada e comunicada ao Presidente da Assembleia até 24 horas antes da respetiva sessão da Assembleia.

### **Artigo 73.º**

#### **Alteração da composição da Assembleia**

1. Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar a Assembleia, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

### **Secção II**

#### **Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

### **Artigo 74.º**

#### **Deveres**

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
  - b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Ouvir os munícipes individual ou representativamente;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por ele ou pela Lei conferida ao Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição da República, das leis, do Regimento e dos Regulamentos;

- g) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - h) Atuar com justiça e imparcialidade;
  - i) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
  - j) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações, a que tenha acesso no exercício das suas funções;
  - k) Participar em todos os organismos onde estejam em representação da Assembleia Municipal, fazendo uma apresentação escrita na sessão da Assembleia Municipal ordinária de junho.
2. Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, com os cidadãos e as entidades coletivas do Concelho.
  3. É também dever dos membros da Assembleia a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão, nos termos do disposto no artigo 57.º do presente Regimento.

### **Artigo 75.º**

#### **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos termos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

### **Artigo 76.º**

#### **Direitos**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Participar nas discussões e votações;
  - c) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
  - d) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
  - e) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
  - f) Integrar comissões e grupos de trabalho;

- g) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
  - h) Requerer e obter da Câmara Municipal, através da Mesa, os elementos e as informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato.
  - i) Apresentar recomendações, pareceres, perguntas e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
  - j) Apresentar propostas de resolução, deliberação, moções, requerimentos e votos (de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar);
  - k) Invocar o regimento, apresentar protestos, contra protestos, reclamações e declarações de voto;
  - l) Propor alterações ao Regimento;
  - m) Propor à mesa, por escrito, assuntos para a inclusão na ordem do dia;
  - n) Propor a realização de referendos locais;
  - o) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
  - p) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
  - q) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos ou outros assuntos de interesse municipal;
  - r) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e às gravações das sessões.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuídos os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho:
- a) A senha de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, por cada sessão da Assembleia e reunião das Comissões a que compareçam;
  - b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
  - c) A cartão especial de identificação;
  - d) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
  - e) A proteção em caso de acidente;
  - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
  - g) A proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
3. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea e) do artigo anterior, será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara.
4. Os membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões, reuniões ou em atos oficiais a que devam comparecer.

**Capítulo IV**  
**Das Comissões ou Grupos de Trabalho**  
**Artigo 77.º**  
**Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Grupo Municipal da Assembleia.

### **Artigo 78.º**

#### **Composição**

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho deve corresponder à proporção dos eleitos pelos partidos políticos representados na Assembleia Municipal, e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais.
2. As presidências das delegações, comissões ou grupos de trabalho são no conjunto repartidas pelos grupos municipais na proporção do número dos seus membros.
3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal.
4. O número de membros de cada comissão, efetivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diversos partidos, coligações ou grupos de cidadãos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.
5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho compete aos respetivos Grupos Municipais.
6. Se algum Grupo Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos.
7. Cada membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de grupos municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.
8. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
9. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo grupo municipal.
10. Os membros independentes ou o representante único de um partido indicarão as opções sobre as comissões que desejam integrar e o Presidente, ouvida a conferência, designará aquela ou aquelas a que o membro deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

### **Artigo 79.º**

#### **Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e empossar os seus membros.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.

3. As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos.
4. As reuniões das Comissões podem ser abertas à comunicação social, em razão do interesse da matéria a tratar, e por deliberação prévia dos seus membros tomada por maioria.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
6. Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança.

### **Artigo 80.º** **Duração do mandato**

1. A designação dos representantes nas comissões permanentes faz-se pelo período do mandato.
2. Perde a qualidade de membro da comissão o membro:
  - a) Que deixe de pertencer ao grupo municipal pelo qual foi indicado;
  - b) Que exceda o número de três faltas às respetivas reuniões sem justificação ou sem se ter feito substituir;
  - c) Que solicite escusa.
3. Compete aos presidentes das comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros, referidas no número anterior.
4. O grupo municipal a que o membro pertence pode promover a sua substituição na comissão, a todo o tempo.

### **Artigo 81.º** **Reuniões**

1. As comissões permanentes têm obrigatoriamente 4 reuniões anuais, uma por trimestre de cada ano.
2. As Comissões podem ser convocadas extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou sob proposta fundamentada dos Grupos Municipais, dirigida ao presidente da Comissão.
3. Neste último caso, o Presidente deverá convocar a reunião para os quinze dias posteriores à receção da proposta.
4. As reuniões são convocadas por e-mail, com três dias úteis de antecedência, nos termos do n.º1 do art. 18.º.
5. Caso o presidente deixe de marcar qualquer reunião nos prazos estipulados, perde automaticamente o direito ao cargo e a reunião pode ser convocada por qualquer dos membros da comissão.
6. Neste caso, a reunião iniciar-se-á pela eleição de novo presidente.

### **Artigo 82.º** **Competências**

Compete às delegações, comissões permanentes ou grupos de trabalho por deliberação da Assembleia Municipal:

- a) Apreciar os projetos, as propostas e os demais documentos que lhes sejam submetidos pela Assembleia e produzir os correspondentes relatórios;
- b) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
- d) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal;
- e) Verificar o cumprimento pela Câmara Municipal das deliberações da assembleia, podendo recomendar a esta as medidas consideradas convenientes;
- f) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.
- g) Apresentar recomendações sem caráter vinculativo, estudos dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- h) Prestar informação sobre o resultado do trabalho desenvolvido no âmbito da respetiva comissão;
- i) Apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias;
- j) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário.

### **Artigo 83.º**

#### **Convocação e ordem do dia**

1. As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.
2. A ordem do dia é fixada pela Comissão no início da reunião ou pelo seu Presidente, ouvidos os representantes dos Grupos Municipais na Comissão.

### **Artigo 84.º**

#### **Quórum**

1. O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número dos seus membros.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos membros da Comissão presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.



**Artigo 85.º**  
**Colaboração ou presença de outros membros**

1. Nas reuniões das Comissões pode participar, sem voto, um dos membros autores da proposta em apreciação.
2. Qualquer outro membro da Assembleia Municipal pode assistir às reuniões e, se a Comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos sem direito a voto.
3. Os membros da Assembleia Municipal podem enviar observações escritas às Comissões sobre matéria da sua competência.
4. Os Grupos Municipais recebem convocatória para todas as reuniões das Comissões dirigidas ao respetivo representante na Comissão Permanente.
5. Os Grupos Municipais não representados nas Comissões podem fazer-se representar e intervir sem direito a voto.

**Artigo 86.º**  
**Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas ou por sua iniciativa e, neste caso, mediante prévia anuência daqueles.
2. As Comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionário de departamentos municipais ou de dirigentes e técnicos, desde que autorizados pela Câmara Municipal.
3. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

**Artigo 87.º**  
**Participação de outras entidades**

1. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários ou agentes da Administração Pública local.
2. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

**Artigo 88.º**  
**Poderes das Comissões**

1. As Comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder a estudos;
  - b) Requerer informações ou pareceres;
  - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
  - d) Solicitar através do presidente da Assembleia Municipal a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

**Artigo 89.º**  
**Atas das Comissões**

1. De cada reunião das Comissões é lavrada, pelo secretário, uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros e dos Grupos Municipais e o resultado das votações, com as respectivas declarações de voto individuais ou coletivas.
2. As atas podem ser consultadas pelos membros a todo o tempo.
3. Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
4. As atas das Comissões relativas às reuniões públicas serão depositadas no Arquivo Municipal, sendo facultada a sua consulta a qualquer cidadão nos termos deste regimento.
5. São referidos nominalmente nas atas os membros que votaram, assim como o sentido do seu voto, desde que um terço dos membros da Comissão o requeira.

#### **Artigo 90.º**

##### **Relatório dos trabalhos da Comissões**

As comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios da competência dos respetivos presidentes apresentados no Plenário.

#### **Artigo 91.º**

##### **Instalação e apoio**

As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Câmara Municipal.

#### **Artigo 92.º**

##### **Publicidade das reuniões das Comissões**

As reuniões das comissões poderão ser públicas, se estas assim o deliberarem.

#### **Artigo 93.º**

##### **Comissões Eventuais**

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de Comissões eventuais, terá de partir de um Grupo Municipal, e de ser aprovado pelo Plenário da Assembleia Municipal.
3. O Plenário aprovará simultaneamente com a criação da Comissão o nome de deputados que a constitui e a sua distribuição pelos Grupos Municipais sem prejuízo de eventual eleição de independentes ou de Presidente de União ou de Junta de Freguesia.
4. Compete às Comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
5. Às Comissões eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações o estipulado para as Comissões.

**Capítulo V**  
**Grupos Municipais**  
**Artigo 94.º**  
**Constituição**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes das Uniões e das Junta de Freguesia eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou lista de cidadãos, podem constituir-se em grupos municipais, independentemente do seu número.
2. Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação ou lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.
3. A constituição de Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva liderança.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.
5. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

**Artigo 95.º**  
**Organização**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou liderança do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.
4. Os Líderes dos Grupos Municipais participam, quando o Presidente da Mesa para tal os convocar, nas conferências dos representantes dos grupos municipais.

**Artigo 96.º**  
**Deputados não inscritos em Grupo Municipal**

Os deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Independentes.

**Capítulo VI**  
**Da Conferência dos representantes dos Grupos Municipais**  
**Artigo 97.º**  
**Composição**

1. Compõem a conferência dos Grupos Municipais:
  - a) A Mesa da Assembleia Municipal;

- b) Os Líderes dos Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
4. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

#### **Artigo 98.º** **Competências**

1. Compete à Conferência:
  - a) Aconselhar o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que este o entender necessário, para o regular exercício da Assembleia;
  - b) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
2. As decisões da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade.

#### **Capítulo VII** **Do Apoio à Assembleia** **Artigo 99.º** **Apoio à Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio com carácter permanente, composto por funcionários do Município.
2. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.
4. Aos Serviços de Assessoria Administrativa, compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar as minutas das atas das reuniões, para que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
  - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;
  - c) Atender os membros da Assembleia e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
  - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
  - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

#### **Capítulo VIII** **Disposições Finais**

**Artigo 100.º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 101.º**  
**Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de um Grupo Municipal ou sempre que nova legislação assim o imponha.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela comissão permanente.
3. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal ou por força da Lei.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação na página oficial da Câmara Municipal de Vizela.